

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 6º.....

.....

XXV - Biodiesel: combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal, para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.’”

JUSTIFICATIVA

O biodiesel é um biocombustível com elevado potencial de crescimento no Brasil. Em menos de duas décadas, o País se tornou o terceiro maior produtor mundial e com capacidade de alçar a segunda colocação em pouco tempo. Para isso, é fundamental que seja garantida segurança jurídica e previsibilidade quanto ao mandato de biodiesel conforme desejou o legislador na Lei Federal nº 11.097/2005 e regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Dessa forma, a definição em Lei torna-se precisa, adequada e promoverá o crescimento da cadeia produtiva do biodiesel.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD/21239.02443-00